



## PORTARIA Nº 150 – REITOR/2015

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de bolsas para os profissionais envolvidos nas atividades dos cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação, do PRONATEC.

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor **JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), especialmente os:

- Art. 1º, que define que o PRONATEC visa ampliar e diversificar a oferta de educação profissional e tecnológica gratuita no país, integrar programas, projetos e ações de formação profissional e tecnológica, bem como democratizar as formas de acesso a educação profissional e tecnológica para públicos prioritários;
- Art. 3º, que reza que o PRONATEC cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem, de instituições privadas e públicas de ensino superior, de instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas de direito privado precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica, habilitadas nos termos desta Lei;
- Art. 9º, que prevê que as instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas estão autorizadas a conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do PRONATEC; e CONSIDERANDO, ainda:
  - a Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, que altera as Leis nº 12.513/11, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do PRONATEC; e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do PRONATEC, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre a renda;
  - a Lei estadual nº 19.100, de 12 de agosto de 2010, que, no seu art. 1º, define que “o Estado apoiará a educação profissional técnica, em todos os níveis escolares, seja em cursos regulares, seja em cursos livres ou independentes destinados a treinamento e capacitação, e incentivará a criação de cursos técnicos para a formação de profissionais, principalmente nas regiões de maior carência social”;
  - a Resolução CD/FNDE nº 62, de 11 de novembro de 2011, e suas alterações – especialmente a Resolução CD/FNDE nº 4, de 16 de março de 2012 -, que estabelece critérios e procedimentos para a descentralização de créditos orçamentários visando à oferta de bolsas-formação no âmbito do PRONATEC;
  - a Resolução CD/FNDE nº 23, de 28 de junho de 2012, que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros ao Distrito Federal e aos Estados, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do PRONATEC, bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos, a partir de 2012;
  - a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 817, de 13 de agosto de 2015, que dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito PRONATEC, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências;
  - a Adesão da Unimontes, por meio do seu Centro de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT), como um dos agentes de implementação da Bolsa-Formação, do PRONATEC, na figura de Parceiro Ofertante de vagas;
  - as atribuições do CEPT/Unimontes no âmbito da Educação Profissional, conforme Decreto Estadual nº 45.799, de 6 de dezembro de 2011, e a sua atuação prioritária nas regiões Norte de Minas e Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, onde existe a maior carência social; e
  - a necessidade de normatizar as atividades a serem desenvolvidas, a fim de garantir o pleno desenvolvimento das ações ligadas ao Bolsa-Formação, do PRONATEC,



## RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar a concessão de bolsas para os profissionais envolvidos nas atividades docentes dos cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação, do PRONATEC, doravante denominados de cursos do PRONATEC/Unimontes, que preencham os seguintes requisitos abaixo elencados:

I – Ser servidor do quadro interno da Unimontes, a serem selecionados mediante processo seletivo simplificado, via edital público interno, para o exercício de atividades docentes, em caráter eventual, nos cursos citados no *caput* deste artigo.

II – Ser servidor do quadro interno da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) ou da Fundação Helena Antipoff (FHA), a serem selecionados mediante processo seletivo simplificado, via edital público interno, para o exercício de atividades docentes, em caráter eventual, nos cursos citados no *caput* deste artigo.

III – Ao particular, não pertencentes ao quadro de servidores da Unimontes, UEMG e FHA, selecionados mediante processo seletivo simplificado, via edital público, para o exercício de atividades docente, nos cursos citados no *caput* deste artigo.

§ 1º Compõem o quadro interno da Unimontes todos os servidores, docentes e técnico-administrativos, que, de qualquer modo, mantenham vínculo jurídico com a Universidade, ainda que de caráter não permanente ou precário, sendo que, para os efeitos desta Portaria, serão todos denominados de **servidores da Unimontes**.

§ 2º Compõem o quadro interno da UEMG e da FHA todos os servidores, docentes e técnico-administrativos, que, de qualquer modo, mantenham vínculo jurídico com tais instituições, ainda que de caráter não permanente ou precário, sendo que, para os efeitos desta Portaria, serão todos denominados de **servidores da UEMG e da FHA**.

§ 3º As atividades desempenhadas pelos bolsistas selecionados devem guardar inteira pertinência com a sua qualificação profissional e serem realizadas no âmbito dos cursos citados no *caput*.

§ 4º Para efeito de concessão de bolsa para atividades docentes nos cursos citados no *caput*, considerar-se-á a hora-aula com duração de 60 (sessenta) minutos.

**Art. 2º** Regulamentar a concessão de bolsas para os profissionais envolvidos nas atividades de gestão administrativa dos cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, no âmbito do PRONATEC/Unimontes.

§ 1º A gestão administrativa envolverá as atribuições de coordenador geral, coordenador adjunto, supervisores, orientadores e apoios administrativos.

§ 2º O coordenador geral do PRONATEC, no âmbito da Universidade, será nomeado pelo Reitor da Unimontes, e o coordenador adjunto, supervisores, orientadores e apoios administrativos, poderão ser nomeados pelo Diretor do CEPT, respeitando sempre critérios como titulação e experiência na área.

§ 3º O coordenador geral e o coordenador adjunto, supervisores, orientadores e apoios administrativos, igualmente farão jus à bolsa, respeitando as demais regras da presente Portaria.

§ 4º As atribuições que poderão ser contempladas por bolsa obedecerão ao disposto na Resolução CD/FNDE nº 4/2012.

**Art. 3º** Serão concedidas bolsas para profissionais que desenvolverem atividades nos cursos do PRONATEC/Unimontes, devidamente aprovados na plataforma SISTEC e pactuados com o MEC.

**Art. 4º** Os editais para realização do processo seletivo simplificado deverão contemplar:

- I – As condições gerais para a seleção e execução das atividades;
- II – As atribuições do bolsista;
- III – A forma de provimento da bolsa.



**Parágrafo Único.** A seleção do candidato mediante edital público assegurará apenas a expectativa de direito ao exercício da atividade a ser provida mediante bolsa, ficando a concretização desse ato condicionada ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da Unimontes.

**Art. 5º** Os processos seletivos simplificados, por meio de editais públicos, ficarão sob a responsabilidade da Comissão Técnica de Concursos (COTEC/Unimontes), que constituirá Comissão de Seleção específica para este fim.

**Parágrafo Único.** Processos seletivos simplificados poderão ser realizados pelo CEPT, que constituirá a Comissão de Seleção, naquelas situações consideradas excepcionais e submetidas à apreciação e autorização da Direção Superior da Universidade.

**Art. 6º** Fica vedada a participação nos processos seletivos simplificados dos servidores da Unimontes que constituírem a Comissão de Seleção.

**Art. 7º** A concessão de bolsas somente será permitida se as atividades previstas nos arts. 1º e 2º forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor seja titular e/ou responsável.

§ 1º Caso as atividades de que tratam os arts. 1º e 2º sejam desempenhadas durante a jornada de trabalho, é obrigatória a compensação de carga horária mediante autorização prévia por escrito da chefia imediata.

§ 2º Caberá ao bolsista solicitar a sua liberação por escrito ao dirigente máximo da Unidade de exercício, ou a quem o dirigente delegar, quando a realização das atividades de que trata esta Portaria ocorrer durante o horário de trabalho, quando também será estabelecido o compromisso de compensação de carga horária.

§ 3º Nos casos em que o servidor esteja vinculado a Departamento, Unidade ou Órgão da Unimontes, UEMG ou FHA diferente daquele a que se refere o projeto, a participação do servidor deverá ter a anuência da Unidade onde estiver lotado.

**Art. 8º** O valor da bolsa será calculado em consonância com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 62, de 11 de novembro de 2011, e suas alterações, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 4, de 16 de março de 2012.

§ 1º As atividades docentes providas mediante a concessão de bolsa não poderão ultrapassar 16 (dezesseis) horas de trabalho semanais.

§ 2º Para fins contábeis, as bolsas concedidas serão classificadas como pagamentos a pessoa física (Auxílio para Profissionais de Programas de Capacitação e Formação).

§ 3º Somente serão caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem previstas no curso do PRONATEC/Unimontes, devidamente aprovado na plataforma SISTEC e pactuado com o MEC.

**Art. 9º** As bolsas terão vigência de acordo com o edital de seleção, sendo que:

I – Não se incorporam ao vencimento ou à remuneração do servidor da Unimontes, UEMG e FHA, para quaisquer efeitos, e não poderão ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, nem para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

II – Estão isentas de encargos trabalhistas e não criam vínculo trabalhista de qualquer natureza entre o bolsista e a Unimontes.

III - Conforme o Art. 3º da Lei nº 12.816/13 – que altera Parágrafo Único do Art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 -, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito da isenção de imposto de renda, as bolsas concedidas aos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica que participem das atividades do PRONATEC, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 12.513/11.

IV – A participação do bolsista nas atividades previstas nesta Portaria é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, sob o controle institucional da Unimontes.

**Parágrafo Único.** No que se refere às atividades desenvolvidas pelo coordenador geral e o coordenador adjunto, supervisores, orientadores e apoios administrativos, a vigência da bolsa obedecerá ao disposto nos seus respectivos Planos de Trabalho.



**Art. 10** A Coordenação do curso do PRONATEC/Unimontes, em conjunto com a Diretoria do CEPT e a Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Unimontes, implantará sistema de gestão de horas de trabalho por servidor da Unimontes, UEMG e FHA, e por particular (conforme previsto nos arts. 1º e 2º), com vistas ao controle da concessão de bolsas.

**Art. 11** Após a sua seleção ou nomeação, o bolsista deverá apresentar um Plano de Atividades à coordenação do curso do PRONATEC/Unimontes, para fazer jus à bolsa, contendo:

- I – Título;
- II – Descrição dos objetivos;
- III – Sugestão de bibliografia (quando for o caso);
- IV – Resultados Previstos.

**Art. 12** Caberá aos bolsistas integrantes deste Programa atentar para suas atribuições previstas na Resolução CD/FNDE nº 4/2012, bem como para todas as outras dispostas no Edital de Seleção.

**Art. 13** A Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Unimontes fará o acompanhamento e controle da liberação dos valores a serem destinados aos bolsistas, observando o cronograma de desembolso e a disponibilidade orçamentária e financeira do Plano de Trabalho do curso do PRONATEC/Unimontes.

**Art. 14** Está vedada a concessão de bolsas previstas nos Arts. 1º e 2º para o servidor da Unimontes, UEMG e da FHA, em gozo das seguintes licenças:

- I – Para tratamento de saúde;
- II – Por motivo de doença em pessoa da família;
- III – Maternidade ou adoção.

**Parágrafo único.** Estas vedações igualmente se aplicam aos particulares que sejam servidores de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal.

**Art. 15** A participação do bolsista no curso do PRONATEC/Unimontes estabelece a obrigatoriedade de cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho ou no edital, condição indispensável para a concessão das bolsas.

**Art. 16** O descumprimento de qualquer das responsabilidades por parte do bolsista implicará na imediata suspensão das bolsas, temporária ou definitivamente, dependendo do caso.

**Art. 17** A Unimontes fica autorizada a suspender ou cancelar a concessão das bolsas quando:

- I – Houver a desistência do bolsista, por escrito;
- II – Forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista;
- III – Forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista;
- IV – O bolsista, injustificadamente, faltar ou desistir de executar as atividades do seu Plano de Atividades;
- V – O bolsista não entregar, nos prazos estabelecidos, o relatório parcial e final das atividades desenvolvidas.

§ 1º – O bolsista cuja bolsa for suspensa ou cancelada em razão dos itens II, III, IV e V, ficará impossibilitado de se habilitar a nova concessão bolsa pelo período de 2 (dois) anos nos cursos do PRONATEC/Unimontes.

§ 2º – O bolsista desistente, ou cuja bolsa tenha sido suspensa ou cancelada em razão dos itens II, III, IV e V, será imediatamente substituído seguindo a ordem de classificação da seleção mediante edital ou realizada nova nomeação nos demais casos.

**Art. 18** O afastamento do bolsista das atividades referentes ao curso do PRONATEC/Unimontes, sua desídia no cumprimento das suas atribuições, bem como o término das atividades da Bolsa-Formação no âmbito do CEPT/Unimontes, implicará no seu desligamento do curso, exceto nas seguintes hipóteses e períodos:

- I - até três dias:



a) por motivo de saúde, com apresentação de atestado médico à coordenação geral do PRONATEC/Unimontes;

b) casamento, devidamente comprovado com certidão;

c) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós, devidamente comprovado com atestado de óbito;

II - até 2 dias:

a) para se alistar como eleitor;

III - um dia:

a) para doação de sangue.

**Art. 19** É vedada a concessão simultânea de bolsa pelo Bolsa-Formação, do PRONATEC, no âmbito da Unimontes.

§ 1º Fica autorizada a acumulação de bolsa proveniente de agências públicas de fomento com a bolsa pelo Bolsa-Formação, do PRONATEC, no âmbito da Unimontes, conforme previsto nos arts. 1º e 2º, desde que:

I – Não haja qualquer impedimento por parte das referidas agências;

II – Exista o consentimento formal do Programa de Pós-graduação ao qual estiver vinculado (no caso de candidato à bolsa matriculado em curso de mestrado, doutorado ou pós-doutorado), por meio de declaração emitida pelo Orientador;

§ 2º Em casos excepcionais, a juízo da Direção Superior da Universidade, poderão ser permitidas outras formas de acumulação lícita de bolsas.

**Art. 20** É vedado ao bolsista divulgar notícias ou publicar quaisquer resultados das atividades inerentes aos cursos do PRONATEC/Unimontes, em desenvolvimento, sem antes obter expressa autorização da Unimontes.

**Art. 21** O docente selecionado deverá assinar Termo de Licença de Direitos Autorais Gratuita, Termo de Cessão de Uso de Imagem e Termo de Disponibilização de Material Didático, para o PRONATEC/MEC, quando houver produção de material didático.

**Parágrafo Único.** As horas destinadas à produção de material didático estarão inseridas na carga horária total da disciplina para qual foi selecionado o bolsista, dispensando assim qualquer concessão de bolsa adicional.

**Art. 22** O encerramento do processo de bolsa ocorrerá quando o beneficiário tiver cumprido todas as exigências deste regulamento e dos respectivos editais.

**Art. 23** A execução orçamentária e financeira das atividades no âmbito da Bolsa-Formação, do PRONATEC/Unimontes, bem como a prestação de contas junto ao MEC/FNDE, ficarão sob a responsabilidade da Unimontes.

**Art. 24** A Unimontes se resguarda no direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

**Art. 25** A presente Portaria poderá ser alterada a qualquer tempo por decisão da Reitoria da Unimontes.

**Art. 26** Os casos omissos serão decididos pela Unimontes, observados os princípios e normas vigentes.

**Art. 27** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 21 de setembro de 2015.



---

*Professor João dos Reis Canela*  
REITOR